Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12332/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13941/2015
PROTOCOLO	**:** 1617346
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** DAVID MOURA DE OLINDO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** OFFICE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Office Tour Viagens e Turismo Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e do seu **Primeiro Termo Aditivo**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e do seu Primeiro Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 3941/2016 (peça n. 28, fls. 118-122) e no Parecer n. 19585/2016 (peça n. 29, fls. 123-124).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e ao seu Primeiro Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 15/2015 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Office Tour Viagens e Turismo Ltda. – ME;

II – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 15/2015.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT